

(Revogação do Decreto-Lei nº 322/79
de 23 de Agosto)

INFORMAÇÃO

Relativamente ao projecto de diploma que revoga o Decreto-Lei nº 322/79 de 23 de Agosto, oferece-se-nos dizer o seguinte:

O actual artigo 2º do projecto deverá passar a constituir o número 2º do artigo 1º, substituindo-se a expressão "segundo", que nada significa e parece ser uma gralha, por "referido".

Por outro lado, o actual nº 2 do artº 1º deverá passar a constituir o artigo 2º.

Lisboa, 28 de Agosto de 1979

Pel'O Auditor Jurídico,

Margarida Taveira